



CÓD: OP-024AB-24
7908403551934

RIBEIRÃO PRETO-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO

Coordenador Pedagógico

EDITAL Nº 02/2024

Língua Portuguesa

1. Interpretação de Texto.....	7
2. Ortografia Oficial.....	8
3. Pontuação.....	9
4. Acentuação.....	12
5. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações).....	13
6. Concordância verbal e nominal.....	20
7. Regência verbal e nominal.....	22
8. Colocação pronominal.....	23
9. Crase.....	24
10. Sintaxe.....	24

Matemática

1. Resolução de situações-problema.....	35
2. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores; Números Racionais: Operações e Propriedades.....	38
3. Razões e Proporções.....	44
4. Divisão Proporcional.....	45
5. Regra de Três Simples.....	48
6. Porcentagem.....	50
7. Juros Simples.....	51
8. Sistema de Medidas Legais.....	54
9. Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume.....	56
10. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos.....	69
11. Raciocínio Lógico.....	72

Conhecimentos Específicos (Sem Sugestão Bibliográfica) ***Coordenador Pedagógico***

1. Fundamentos históricos, filosóficos, políticos e sociológicos da educação.....	79
2. Função social da escola.....	86
3. A trajetória da coordenação pedagógica.....	87
4. O papel do coordenador pedagógico.....	87
5. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade.....	87
6. Teorias e tendências pedagógicas.....	92
7. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos.....	94
8. Didática.....	104
9. A organização do trabalho pedagógico.....	107
10. Projeto Político-Pedagógico.....	108
11. Planejamento, métodos de ensino e avaliação.....	114

ÍNDICE

12. Trabalho com projetos	119
13. Currículo. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade.....	120
14. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade	124
15. Formação de competências.....	134
16. Formação continuada de professores.....	134
17. Gestão participativa e democrática	139
18. Metodologia Ativa.....	140
19. A tecnologia no campo educativo.....	141
20. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular	141
21. Educação inclusiva. Principais desafios da atualidade.....	183

Legislação

1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional	187
2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.....	204
3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação	242
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Artigos 205 a 214, 227 a 229.....	256
5. Resolução CNE/CP nº 02/2017	260
6. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica	266
7. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica	275
8. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013	278
9. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007	279
10. Decreto nº 7.611/11 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências	285
11. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica	286
12. Resolução CNE/CEB nº 7/2010 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos.....	286
13. Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	293
14. Lei Federal nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	306
15. Decreto 9603/18 Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência	310
16. Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.....	314
17. Resolução CNE/CEB nº 1/2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.....	317
18. Referencial Curricular da rede municipal de Ribeirão Preto	318
19. Lei Municipal nº 3181/1976 de Ribeirão Preto/SP - Dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários do Município de Ribeirão Preto	319
20. Lei Complementar Municipal nº 2.524/12 de Ribeirão Preto/SP	339
21. Lei Federal nº 13.146/15 – arts. 1º a 9º e 27 a 30	349
22. Resolução SME nº 13/2009	352

ÍNDICE

23. Resolução SME nº 26/2023.....	355
24. Resolução SME nº 01/2024.....	357
25. Resolução SME nº 21/2023.....	358
26. Resolução SME nº 27/2022.....	360
27. Resolução SME nº 19/2022	361
28. Resolução SME nº 10/2022.....	362
29. Resolução SME nº 30/2023.....	363
30. Resolução SME nº 13/2009	364
31. Resolução SME nº 15/2021.....	364
32. Resolução SME nº 34/2021.....	365
33. Resolução SME nº 33/2021.....	365

§ 5º A cada 05 (cinco) pontos-promoção atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do profissional do magistério em um nível imediatamente superior àquele em que estiver enquadrado.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso I deverá ser respeitado o interstício de 10 anos, a cada 05 pontos-promoção atribuídos.

§ 7º O afastamento para ~~prestação de serviços de coordenação e assessoramento pedagógicos em unidades da Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto~~, o exercício de mandato no Sindicato dos Servidores Municipais e no Centro do Professorado Municipal e ~~exercer funções de confiança ou cargos em comissão no âmbito da administração municipal~~ farão jus aos pontos-promoção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3062/2021) (Expressões declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme ADI nº 2096770-55.2022.8.26.0000)

§ 8º A atribuição de pontos aos cursos referidos na alínea “a”, do parágrafo 1º, deste artigo, será feita somente para os cursos concluídos nos últimos 10 (dez) anos.

§ 9º Os títulos previstos para fins de promoção serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

Art. 12. O profissional do magistério quando afastado para exercício de funções fora do âmbito da Administração Municipal não fará jus aos pontos-promoção.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E CRITÉRIO DE MERECEMENTO

Art. 13. A cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto, o profissional do magistério será enquadrado automaticamente no nível imediatamente superior daquele em que se encontra.

Art. 14. A promoção por merecimento será feita mediante a apuração da assiduidade, na seguinte conformidade:

I - de 0 (zero) a 01 (uma) ausência diária - 01 (um) ponto;

II - de 02 (duas) a 04 (quatro) ausências diárias - 0,5 (meio) ponto.

§ 1º Para fins de apuração da frequência nos termos do “caput” deste artigo, deverá ser considerado como ano o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º Não serão computadas, como ausência, para o cálculo da promoção por merecimento, os afastamentos do professor em virtude de:

- a) férias;
- b) convocação para o serviço militar;
- c) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- d) licença maternidade, licença paternidade ou por adoção;
- e) acidente de trabalho;
- f) licença para tratamento de saúde; (Promulgado pela Câmara)

(Vide Decreto nº 117/2012)

g) desempenho de função eletiva da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, inclusive o período de férias ou interregnos parlamentares, observado o disposto nesta lei;

h) exercício de mandato de dirigente sindical ou de associação de classe.

§ 3º Será considerada como frequência diária quando o professor trabalhar em 60% (sessenta por cento) ou mais de sua carga horária diária.

§ 4º Feita a apuração de frequência, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de pontos-assiduidade.

§ 5º A cada 05 (cinco) pontos-assiduidade atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do profissional do magistério no nível imediatamente superior, daquele em que se encontra.

Art. 15. O disposto neste Capítulo somente valerá para profissionais do magistério ocupantes de cargos de carreira, efetivos, que compõem o Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, previstos no artigo 4º, desta Lei.

Art. 16. As promoções previstas neste Capítulo cessarão quando atingir o limite máximo de nível previsto no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 17. O Quadro do Magistério Municipal, privativo da Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, compreende cargos de provimento efetivo, funções de confiança e cargo em comissão, distribuídos em tabela e identificados pela denominação, nível inicial de vencimentos, a forma e os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos, conforme discriminação contidas nos Anexos I e IV, da presente Lei e na legislação de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3062/2021) (Expressão declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme ADI nº 2096770-55.2022.8.26.0000)

Art. 18. A escala de níveis e os valores correspondentes constam do Anexo II, da presente Lei.

Art. 19. Os atuais cargos do Quadro do Magistério Municipal de Ribeirão Preto terão suas denominações alteradas conforme descrito no Anexo III, da presente Lei.

Art. 20. O professor quando nomeado para outro cargo efetivo da carreira do magistério municipal, desde que se exonere do cargo de origem, será enquadrado na referência inicial do novo cargo acrescido dos níveis e vantagens pecuniárias auferidas no cargo anterior.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA JORNADA DOCENTE

Art. 21. A jornada de trabalho dos profissionais da Área de Docência será composta por:

I - Trabalho Docente com Aluno (TDA): compreende o exercício da docência em cumprimento ao currículo, em atividade direta com a coletividade de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

II - As horas atividades serão distribuídas em:

a) Trabalho Docente Coletivo (TDC): compreende o tempo dedicado à formação do docente e à atuação com a equipe escolar, às reuniões pedagógicas e de pais; na construção, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar; no aperfeiçoamento profissional e nas atividades de interesse da unidade escolar e da Secretaria Municipal da Educação;

b) Trabalho Docente Individual (TDI): compreende o trabalho desempenhado pelo professor em hora e local de sua livre escolha e destinado à preparação das atividades pedagógicas.

§ 1º O descumprimento das horas atividades destinadas ao Trabalho Docente Coletivo e Individual prejudica a caracterização do efetivo exercício para fins de pagamento e de contagem de tempo de serviço público municipal, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 81. Os empregos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que integram o quadro especial, serão extintos quando de sua vacância.

Art. 82. Considerar-se-ão como de exercício efetivo os períodos relativos aos recessos escolares, férias, períodos de planejamento escolar, de atribuição de turnos, classes e/ou aulas.

Art. 83. Os profissionais do magistério sujeitam-se às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 84. Ficam criados 20 (vinte) cargos, de provimento efetivo, de Supervisor de Ensino, com os vencimentos, atribuições e requisitos para provimento constantes dos Anexos I, II e IV.

Art. 85. Ficam assegurados aos monitores da EMEF Egydio Pedreschi os direitos e vantagens previstos na presente Lei. (Promulgado pela Câmara) (Vide Decreto nº 117/2012)

Art. 86. Os profissionais do magistério, titulares de cargos do Quadro Efetivo do Magistério Municipal, serão enquadrados um nível acima daquele em que se encontram na Tabela de Níveis e Vencimentos, a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 87. Ficam assegurados aos profissionais do ensino inativos os direitos e vantagens previstos na presente lei, conforme rege a Constituição Federal.

Art. 88. O Poder Executivo expedirá normas regulamentares visando ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 89. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 90. Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 23 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar nº 315, de 13 de janeiro de 1994 e a Lei Complementar nº 2.272, de 25 de junho de 2008.

Palácio Rio Branco

LEI FEDERAL Nº 13.146/15 – ARTS. 1º A 9º E 27 A 30

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**LIVRO I
PARTE GERAL**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (Vide Lei nº 14.126, de 2021) (Vide Lei nº 14.768, de 2023)

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023) Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade.

Art. 15 As reuniões do Conselho de Classe devem ocorrer em horários que facilitem a participação dos representantes de pais ou responsáveis e dos alunos.

Parágrafo único Os representantes dos pais ou responsáveis e dos alunos deverão, sempre que possível, se reunir previamente com seus representados com o propósito de levantar as demandas de cada turma para posterior encaminhamento ao Conselho de Classe.

Art. 16 Na avaliação das condições de oferta do ensino serão considerados:

I- Condições físicas do prédio;

II- Acessibilidade e uso do prédio e de seus equipamentos, tais como: biblioteca, laboratório, áreas esportivas, espaços recreativos, refeitório, materiais pedagógicos e etc.;

III- Qualidade do atendimento à comunidade interna e externa; IV – Equipe escolar completa;

V- Assiduidade dos membros da equipe escolar;

VI- Envolvimento da equipe escolar com a elaboração e execução da proposta pedagógica; VII – Realização de atividades extracurriculares;

VIII – Qualidade das aulas de acordo com os seguintes critérios:

1. Clareza no tratamento dos assuntos em estudo e a articulação destes com o projeto político-pedagógico e com o referencial curricular;

2. Existência de um ambiente de aprendizagem motivador;

3. Organização, pelo professor, do tempo para a realização das atividades pedagógicas em sala de aula;

4. Qualidade dos relacionamentos interpessoais desenvolvidos em sala de aula e nas atividades pedagógicas em geral;

5. Uso, pelos professores, dos recursos pedagógicos disponíveis;

6. Realização, pelos alunos, de atividades extraclasse.

Art. 17 O ano letivo, para a síntese dos resultados da avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento do aluno, será dividido em três trimestres, excetuando-se os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos cujo semestre letivo será dividido em dois trimestres.

Parágrafo único Os trimestres letivos serão definidos na elaboração do Calendário Escolar.

Art. 18 Os resultados da avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento do aluno, a partir do quarto ano do Ensino Fundamental, serão expressos por meio de uma escala de zero a dez inteiros, indicando a avaliação global do aluno.

Parágrafo único. A unidade escolar deixará disponível em local público e de fácil acesso os horários e ementas de cada um dos componentes curriculares obrigatórios bem como os critérios de avaliação adotados em cada um deles.

Art. 19 Será promovido ao ano escolar seguinte o aluno que, ao término do ano letivo, preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- Média final global igual ou superior a cinco inteiros;

II- Frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas;

III- Média anual, em cada um dos componentes curriculares obrigatórios, não inferior a três inteiros.

§ 1º Na hipótese de ser atribuída ao aluno, em suas avaliações parciais, nota inferior a cinco inteiros, o professor deverá registrar em sua Ficha Individual de Avaliação e Acompanhamento as estratégias a serem adotadas para sua recuperação.

§ 2º Na hipótese de retenção, ao final do ano ou série letiva, o Conselho de Classe definirá as estratégias pedagógicas a serem adotadas para que o aluno possa progredir em sua aprendizagem no ano seguinte.

Art. 20 Será promovido ao ano escolar seguinte o aluno que, ao final da Etapa Inicial de Alfabetização, adquirir as competências e habilidades previstas para o 3º ano do Ensino Fundamental, nos termos dos atos normativos que regem a matéria, e tiver frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

Parágrafo único Os resultados da avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento do aluno na Etapa Inicial de Alfabetização serão expressos exclusivamente por meio de Ficha Individual de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 21 O aluno poderá ser retido pelo período máximo de um ano letivo para cada um dos respectivos anos escolares, excluídos os dois primeiros anos da etapa inicial de alfabetização, nos quais é vedada a retenção.

Art. 22 Das decisões do Conselho de Classe sobre promoção ou retenção caberá recurso ao Conselho de Escola e ao Conselho Municipal de Educação, nos termos dos atos normativos que regem a matéria.

§ 1º A secretaria da unidade escolar divulgará, em local visível e de fácil acesso aos pais, responsáveis e alunos, com antecedência mínima de cinco dias letivos, a data, local, horário e pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados, bem como, após sua realização, as respectivas deliberações.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias dos órgãos colegiados serão definidas por seus membros na ocasião de sua posse.

Art. 23 Ao final de cada ano letivo o Conselho de Escola fará um relatório global sobre a unidade escolar apontando seus principais avanços e dificuldades com respeito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos alunos e as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem.

§ 1º Cópias do relatório a que se refere o caput deste artigo ficarão disponíveis na unidade escolar, em local público e de fácil acesso, e serão enviadas ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal da Educação, que as utilizará como referência para o planejamento de suas atividades de formação continuada e de intervenção nas unidades escolares.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação, em suas sessões ordinárias, reservará um tempo às unidades escolares para apresentação e discussão de seus respectivos relatórios.

Art. 24 A aprendizagem do aluno da rede municipal de ensino poderá ser avaliada por instrumentos de avaliação externa, de caráter essencialmente diagnóstico, sendo vedada a utilização de seus resultados para a classificação das escolas, punição ou premiação dos trabalhadores da educação.

Art. 25 Os instrumentos de avaliação de aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação deverão se articular com aqueles elaborados em âmbito estadual e federal, evitando-se a aplicação de diferentes instrumentos para um mesmo fim.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, poderá realizar estudos e levantamentos de opinião junto à comunidade ribeirãopretana com o propósito de avaliar a qualidade da educação oferecida no município pelas diferentes redes de ensino.

Art. 27 Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Plenária

o) garantir o funcionamento regular das classes de alunos dos anos/séries e modalidades de ensino que não serão avaliados;

p) garantir ambiente adequado para o pleno desenvolvimento da avaliação sem prejudicar as turmas que não estão realizando a avaliação;

q) reorganizar os horários e rotinas de acordo com as orientações do órgão aplicador e da Secretaria Municipal da Educação;

r) incentivar o público-alvo das avaliações, em sua totalidade, a comparecer na unidade escolar nos dias de avaliações e a participarem adequadamente das avaliações;

s) organizar a escola e os recursos pedagógicos e de acessibilidade necessários para que o público-alvo da educação especial tenha seu direito garantido de participar das avaliações;

t) encaminhar à Secretaria Municipal da Educação e aos órgãos competentes por meios dos canais disponibilizados, as dúvidas e/ou informações relevantes a serem socializadas a respeito das avaliações;

u) recepcionar e dar apoio aos profissionais externos que atuam nas avaliações;

v) acompanhar a aplicação no sentido de garantir que todo o processo aconteça de acordo com as normativas, com procedimentos padronizados, equidade, respeito e segurança.

II- Coordenadores Pedagógicos:

a) coordenar ações e práticas que garantam uma cultura de avaliação na unidade escolar no sentido de que a equipe escolar e estudantes estejam conscientes da importância das avaliações e engajados em seu desenvolvimento;

b) participar de reuniões, encontros, webnários e outros meios de formação ou divulgação das diretrizes operacionais e pedagógicas das avaliações externas e de larga escala que serão aplicadas na rede;

c) cumprir as normativas e orientações do órgão aplicador e da Secretaria Municipal da Educação;

d) divulgar as avaliações e as normativas pertinentes à toda equipe escolar, público-alvo e comunidade escolar;

e) zelar pela integridade dos materiais das avaliações, antes, durante e após as aplicações;

f) preencher adequadamente os relatórios exigidos em cada avaliação, sejam físicos ou virtuais;

g) garantir o sigilo, quando exigido nas normativas, das avaliações e de seus instrumentos;

h) incentivar os estudantes e famílias dos estudantes a responderem os questionários socioeconômicos, quando fizerem parte da avaliação;

i) garantir o funcionamento regular das classes de alunos dos anos/séries e modalidades de ensino que não serão avaliados;

j) garantir ambiente adequado para o pleno desenvolvimento da avaliação sem prejudicar as turmas que não estão realizando a avaliação;

k) reorganizar os horários e rotinas de acordo com as orientações do órgão aplicador e da Secretaria Municipal da Educação;

l) incentivar o público-alvo das avaliações, em sua totalidade, a comparecer na unidade escolar nos dias de avaliações e a participarem adequadamente das avaliações;

m) organizar a escola e os recursos pedagógicos e de acessibilidade necessários para que o público-alvo da educação especial tenha seu direito garantido de participar das avaliações;

n) encaminhar à Secretaria Municipal da Educação e aos órgãos competentes por meios dos canais disponibilizados, as dúvidas e/ou informações relevantes a serem socializadas a respeito das avaliações;

o) acompanhar a aplicação no sentido de garantir que todo o processo aconteça de acordo com as normativas, com procedimentos padronizados, equidade, respeito e segurança.

III- Docentes e Professores Aplicadores:

a) participar de reuniões, encontros, webnários e outros meios de formação ou divulgação das diretrizes operacionais e pedagógicas das avaliações externas e de larga escala que serão aplicadas na rede;

b) cumprir as normativas e orientações do órgão aplicador e da Secretaria Municipal da Educação;

c) divulgar as avaliações e as normativas pertinentes ao público-alvo;

d) realizar seu cadastro junto às plataformas e sistemas de avaliação, quando exigido nas normativas;

e) verificar a inviolabilidade dos materiais e instrumentos da avaliação;

f) distribuir adequadamente os materiais de avaliação aos estudantes, incluindo materiais adaptados e de acessibilidade aos estudantes da educação especial;

g) não permitir o manuseio dos materiais e instrumentos de avaliação por qualquer pessoa que não seja o próprio estudante pertencente ao público-alvo;

h) recolher adequadamente os materiais das avaliações, organizando-os e acondicionando-os seguindo de acordo com as normativas;

i) devolver ou encaminhar os materiais das avaliações aos seus respectivos destinos ou responsáveis recebedores seguindo as normativas das avaliações;

j) garantir o sigilo, quando exigido nas normativas, das avaliações e de seus instrumentos;

k) preencher adequadamente os relatórios exigidos em cada avaliação, sejam físicos ou virtuais;

l) garantir que os estudantes não se comuniquem durante a realização das avaliações;

m) garantir que os estudantes não utilizem qualquer tipo de material, incluindo eletrônicos, durante a realização das avaliações;

n) zelar pela integridade dos materiais das avaliações;

o) garantir ambiente e clima adequado à aplicação das avaliações;

p) garantir que pessoas não autorizadas ou não previstas nas normativas não entrem ou interfiram no ambiente de aplicação;

q) incentivar os estudantes e famílias dos estudantes a responderem os questionários socioeconômicos, quando fizerem parte da avaliação.

ANEXO II CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES – 2023

a) de 23/10/2023 a 10/11/2023 - avaliação SAEB: para alunos de 2º anos (amostral) e 5º e 9º anos do ensino fundamental (censitária);

b) 22/11/2023 - avaliação SARESP: para alunos de 2º e 5º anos do ensino fundamental (censitária);

c) de 23/11/2023 a 07/12/2023 - avaliação de fluência leitora - Parc/Caed/SEDUC- SP: para alunos do 2º ano do ensino fundamental (censitária);

d) 29/11/2023 e 30/11/2023 - avaliação diagnóstica externa SME/VUNESP: para alunos do 2º ao 9º ano do ensino fundamental (censitária).

I- organizada por todos os docentes em um planejamento bimestral, constando as ações didáticas previstas para os estudantes que não atingiram os objetivos propostos, valendo-se da observação sistematizada, dos instrumentos de avaliação utilizados, dos registros efetivados em diário de classe e em relatórios pedagógicos;

II- nos anos iniciais do ensino fundamental, realizada em todos os componentes curriculares e, também, em 2 (duas) horas-aulas semanais no componente Projeto “Recuperação da Aprendizagem” (PRA), organizadas em oficinas, sendo: uma hora-aula para a Língua Portuguesa e uma hora-aula para a Matemática;

III- realizada em uma hora-aula semanal nos anos finais do ensino fundamental, organizada em oficina voltada à Matemática;

IV- realizada em 2 (duas) horas-aula semanais, por turmas de 6º ao 9º ano, com a participação do segundo professor nas aulas de Matemática, mediante disponibilidade.

Parágrafo único - O acompanhamento das ações propostas nos incisos II, III e IV será realizado por professores articuladores, que serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

III- artigo 5º:

Art. 5º - ...omissis...

§ 1º - ...omissis...

§ 2º - Cada agrupamento será organizado por faixa etária, a partir dos resultados da avaliação diagnóstica obrigatória, realizada no início do ano letivo.

§ 3º - As turmas serão constituídas por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) estudantes.

§ 4º - ...omissis...

§ 5º - ...omissis...

§ 6º - ...omissis...

§ 7º - Serão ofertadas de 2 (duas) a 3 (três) horas-aula por turma, por dia, definidas de acordo com a realidade local.

§ 8º - Os estudantes serão atendidos em horários que possibilitem a sua permanência no ambiente escolar, quais sejam, das 9h30 às 13h, para os estudantes matriculados no período da tarde, e das 13h às 15h30, para os estudantes matriculados no período da manhã.

I - Não sendo possível o atendimento a um determinado grupo de estudantes em contraturno, deverá a unidade escolar enviar consulta ao Departamento de Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação para análise e possível autorização de ajustes de horário.

§ 9º - Cada unidade escolar organizará, de acordo com a realidade local, um plano de atendimento que deverá estar em consonância com as propostas contidas no “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”, o qual será devidamente analisado e autorizado pela Secretaria Municipal da Educação.

IV- artigo 7º, inciso III:

Art. 7º - ...omissis... (...)

III - elaborar e realizar, no início do ano letivo e com a colaboração dos professores titulares, o processo inicial de sondagem da aprendizagem, considerando os resultados do Conselho de Classe Final do ano letivo anterior;

V- artigo 12:

Art. 12 - Os professores articuladores e os professores responsáveis pela recuperação paralela serão afastados, nos termos do inciso II do artigo 54 da Lei Complementar nº 2.524, de 5 de abril de 2012, e atuarão no Projeto “Recuperação da Aprendizagem” de acordo com o disposto no artigo 31 do mencionado diploma legal, ficando vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Para atuar no projeto, os Professores de Educação Básica deverão cumprir a jornada de tempo integral prevista na Lei Complementar nº 2.524, de 5 de abril de 2012, podendo ser atribuídas aulas eventuais para os docentes que tiverem jornada inferior.

§ 2º - Os horários de cumprimento de Trabalho Docente Coletivo (TDC) Rede e Escola dos professores da recuperação paralela deverão constar em resolução específica e os TDCs Plataforma e Acompanhamento serão distribuídos de acordo com a necessidade do aludido projeto.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SME nº 40, de 27 de dezembro de 2022. (P.D. nº 2023/199835)

RESOLUÇÃO SME Nº 13/2009 -

Prezado Candidato, o tema acima supracitado, já foi abordado em tópicos anteriores.

RESOLUÇÃO SME Nº 15/2021

RESOLUÇÃO SME Nº 15 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para a busca ativa de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

-a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

-a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos por esta Resolução os procedimentos para a busca ativa de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I- abandono: quando o estudante deixa de frequentar a escola durante o ano letivo em exercício, mas retorna no mesmo ano ou no ano seguinte;

II- evasão: quando o estudante deixa de frequentar a escola e não retorna para o sistema escolar.

Art. 3º - Quanto à busca ativa de que trata o artigo 1º desta Resolução, caberá aos responsáveis, na escola, pela área de gestão:

I- alimentar diariamente o sistema de acompanhamento do fluxo escolar, definido pela Secretaria Municipal da Educação, acompanhando a presença/ausência dos estudantes, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade;

II- adotar providências concretas, notadamente as estabelecidas nesta Resolução, sempre que um estudante deixar de comparecer à escola por 05 (cinco) dias consecutivos ou 08 (oito) dias alternados;

III- realizar as estratégias de busca ativa através dos meios abaixo elencados, as quais deverão ser devidamente registradas:

- a) contato telefônico;
- b) mensagens via aplicativo “whatsapp”;